



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 215

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

*Artigo 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano todos os prédios residenciais ou destinados às indústrias, que se construirão na cidade, dentro de um ano, a partir da vigência desta lei.*

*Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento dos interessados, pelo período de três (3) anos consecutivos, juntando planta, projeto e orçamento das obras.*

*Artigo 3º - Os valores mínimos das construções que queiram gozar das isenções constantes nos artigos anteriores, ficam assim estipulados:*

- a) nas ruas e praças que tenham luz, água ou remoção de lixo e sarteamento..... R\$100.000,00
- b) idem que tenham luz e agua..... R\$ 40.000,00
- c) idem que tenham luz ou agua..... R\$ 25.000,00
- d) idem que só tenham sargetas ou sejam, as ruas abauladas..... R\$ 15.000,00

*Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1954.

Paschoal Mazzilli Netto  
-Presidente-

Waldemar Carlos de Souza

-1º Secretário-